



67

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI 2052/2002.

“Recompõe os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá”

A Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Com fundamento no Artigo 29, inciso V, artigo 37, incisos X e XII e artigo 39, § 4º da Constituição Federal e artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, ficam recompostos, com acréscimo na proporção 20% (vinte por cento), os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, previstos na Lei Municipal nº 1996 de 03.01.2001.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entretanto a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Dolores do Indaiá, 08 de julho de 2002.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

